



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 01/2018, DE 01 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949 e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993 e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, bem como o Decreto Nº 23.875, De 14 de Dezembro de 2012 do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** os feriados e pontos facultativos definidos na legislação municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São feriados e pontos facultativos no ano de 2018 no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 1º de Janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional) e Padroeira do Município de Campo Alegre (feriado municipal);
- II. 12 de Fevereiro, Carnaval;
- III. 13 de Fevereiro, Carnaval;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

---

- IV. 14 de Fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14:00 horas);
- V. 29 de Março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI. 30 de Março, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);
- VII. 21 de Abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII. 1º de Maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX. 31 de Maio, Corpus Christi (feriado nacional);
- X. 08 de Junho, Emancipação Política do Município (feriado municipal);
- XI. 24 de Junho, São João (feriado estadual);
- XII. 29 de Junho, São Pedro (feriado estadual);
- XIII. 7 de Setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV. 16 de Setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XV. 12 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI. 28 de Outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII. 2 de Novembro, Finados (feriado nacional);
- XVIII. 15 de Novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX. 20 de Novembro, Consciência Negra (feriado estadual);
- XX. 08 de Dezembro, Nossa Senhora da Conceição, padroeira do povoado Belo Horizonte (feriado estadual);
- XXI. 13 de Dezembro, Padroeira do Distrito de Luziápolis (feriado municipal restrito ao Distrito de Luziápolis)





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- XXII. 24 de Dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
- XXIII. 25 de Dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XXIV. 31 de Dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.

**Art. 3º** Os feriados estaduais serão igualmente aplicados no âmbito do município de Campo Alegre/AL, sendo considerados como ponto facultativo.

**Art. 4º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados e pontos facultativos.

**Art. 5º** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições que têm por sua natureza a prestação de serviço permanente e/ou essencial, devendo os respectivos secretários e diretores/coordenadores dos órgãos viabilizar a elaboração de escala de funcionamento que atenda da forma mais harmônica possível o interesse dos usuários, da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 01 de Janeiro de 2018.

  
**PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 01 de janeiro de 2018.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento